



PROCESSO TC N.º 16950/20

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência de Alagoinha

Interessado (a): Valdir Martiniano da Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00159/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **16950/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoinha, Sr.ª Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 12 de julho de 2022



PROCESSO TC N.º 16950/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Valdir Martiniano da Silva, matrícula n.º 146, ocupante do cargo Agente de Documentação e Digitação, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha/PB.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável para esclarecer a(s) seguinte(s) inconformidade(s): divergência entre o cargo para o qual o ex-servidor foi contratado (Inspetor Escolar) e aquele em que se deu a aposentadoria (A Agente de Documentação e Digitalização), de modo que se faz necessária a apresentação da legislação que promoveu tal alteração.

Houve notificação da gestora responsável, com apresentação de defesa, conforme consta do DOC TC 100982/21.

A Auditoria analisou a defesa e assim concluiu:

“Diante do exposto, a Auditoria sugere a citação da Prefeita Municipal de Alagoinha para que preste esclarecimentos acerca da vida funcional do ex-servidor VALDIR MARTINIANO DA SILVA, CPF Nº 337.941.624-04, notadamente em relação à transformação do seu cargo inicial de INSPETOR ESCOLAR em AGENTE ADMINISTRATIVO, com a devida fundamentação legal”.

Notificada a gestora responsável não veio aos autos prestar os devidos esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela notificação da gestora do Município de Alagoinha para atender o requerido pelo Corpo Técnico.

Notificada a Senhora Maria Rodrigues de Almeida Farias, a qual deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo retornou ao Ministério Público, onde seu representante pugnou pela baixa de resolução com prazo para encaminhamento da documentação reclamada, sob pena de denegação do registro e aplicação de multa ao gestor.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinação de prazo para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoinha apresente documentos/esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria.



PROCESSO TC N.º 16950/20

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoinha, Sr.^a Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 12 de julho de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2022 às 09:35



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 13 de Julho de 2022 às 09:23



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:58



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Julho de 2022 às 09:47



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO